

Objeto e descrição do litígio

Por um lado, anulação das decisões constantes das folhas de vencimento do mês de fevereiro de 2015, que fixam em 1,2 % o ajustamento anual dos salários limitado para o ano de 2015 e anulação das folhas de vencimento posteriores bem como, na medida do necessário, das notas informativas que o recorrido enviou aos recorrentes em 6 e 10 de fevereiro de 2015. Por outro lado, condenação do BEI no pagamento dos prejuízos materiais e morais alegadamente sofridos.

Pedidos dos recorrentes

- Declarar que o presente recurso é admissível e procedente, incluindo no que respeita à questão da ilegalidade nele suscitada,

- Por conseguinte:
 - anular a decisão constante das folhas de vencimento dos recorrentes do mês de fevereiro de 2015, decisão essa que fixa em 1,2 % o ajustamento anual dos salários limitado para o ano de 2015 e, conseqüentemente, anular as decisões semelhantes contidas nas folhas de vencimento posteriores e, na medida do necessário, anular duas notas informativas que o recorrido enviou aos recorrentes em 6 de fevereiro de 2015 e em 10 de fevereiro de 2015,

- deste modo, condenar o recorrido:
 - no pagamento, a cada recorrente, a título de reparação do prejuízo material (i) da diferença do salário correspondente à aplicação do ajustamento anual para 2015, ou seja, num aumento de 0,4 %, para o período entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015; (ii) da diferença de salário correspondente às conseqüências da aplicação do ajustamento anual de 1,2 % para 2015 sobre os montantes dos salários que serão pagos a partir de janeiro de 2016; (iii) de juros de mora sobre as diferenças de salários devidos até ao integral pagamento dos montantes devidos, devendo a taxa de juros de mora a aplicar ser calculada com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, acrescida de três pontos e (iv) de uma indemnização a título da perda de poder de compra; a totalidade destes prejuízos materiais é avaliada, a título provisório, para cada recorrente, em 30 000 euros,

 - no pagamento a cada recorrente de 1 000 euros a título de reparação do prejuízo moral,

- condenar o BEI na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 26 de maio de 2015 — ZZ/BCE

(Processo F-79/15)

(2015/C 279/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: S. Pappas, advogado)

Recorrido: Banco Central Europeu

Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão do Banco Central Europeu que encerrou o processo de reconhecimento da origem profissional da doença de que a recorrente sofre e pedido de indemnização a título dos danos morais e materiais alegadamente sofridos.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão impugnada;
- condenação do Banco Central Europeu no pagamento de 30 000 euros a título dos danos morais e materiais sofridos;
- condenação do Banco Central Europeu nas despesas.

Recurso interposto em 26 de maio de 2015 — ZZ e ZZ/Comissão**(Processo F-80/15)**

(2015/C 279/74)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: ZZ e ZZ (Representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Declaração da ilegalidade do artigo 45.º e do anexo I do Estatuto dos Funcionários, bem como das medidas transitórias que lhes dizem respeito, e anulação das decisões da AIPN que não incluíram os nomes dos recorrentes na lista de funcionários promovidos ao grau AD13 ou AD14 no âmbito do exercício anual de promoção de 2014.

Pedidos dos recorrentes

- A título principal:
 - declarar a ilegalidade do artigo 45.º do Estatuto e do anexo I, bem como das medidas transitórias que lhes dizem respeito,
 - anular a decisão da AIPN de 14 de novembro de 2014 que não incluiu os nomes dos recorrentes na lista de funcionários promovidos ao grau AD13 ou AD14, no âmbito do exercício anual de promoção de 2014 previsto no artigo 45.º do Estatuto,
 - condenar a Comissão nas despesas.